

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21 /2023
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 04/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF nº **457.512.429-04**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme Processo nº 12, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a distância, voltada à gestão pública, sobre os mais variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública, bem como acesso a acervo de banco de dados de pareceres, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, o qual fica vinculado.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação direta, processo de inexigibilidade de licitação n.º12/2023 e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A presente contratação se fundamenta no art. 74, III, “b” e “c” da Lei n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000; que é a Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como

pelos preceitos de Direito Público e pela proposta da CONTRATADA, além das disposições deste contrato.

2.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA as condições contratuais e o valor cobrado, ou seja, que a contratação permaneça vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá acontecer após a assinatura do contrato, via remota, seja por email, watzap ou telefone.

4.2 A contratada deverá fazer o cadastro de até 5 usuários da Câmara Municipal de Unaí, na data de assinatura do contrato, viabilizando o acesso à plataforma web, na qual os usuários poderão acessar o banco de pareceres, estudos e modelos disponibilizados, além de realizar consultas, com emissão de parecer, sobre contabilidade pública, gestão pública e todos os ramos do direito.

4.3 As consultas escritas devem ser respondidas, mediante parecer, ou por consulta telefônica, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

4.4 As consultas telefônicas deverão ser realizadas conforme necessidade do consulente, de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, sendo no mínimo 1 hora em cada.

4.5 A plataforma web disponibilizada deve ser segura e digitalmente certificada.

4.6 Deve ser observado, nas respostas por meio de parecer, o sigilo absoluto da fonte.

4.7 Os pareceres devem possuir códigos para verificação da autenticidade dos documentos.

4.8 Quando da emissão do parecer, deve-se realizar comunicação ao consulente via SMS ou e-mail.

4.9 Os pareceres elaborados em função deste contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante deste que citadas a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

4.10 Os pareceres elaborados são de uso restrito da contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem autorização expressa da contratada.

4.11 Considera-se ocorrida a prestação do serviço após 12 (doze) meses de assessoria/consultoria, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, caso as condições e o preço permaneçam vantajosos para a Administração.

4.12 Os profissionais que prestarão o serviço deverão apresentar notória especialização durante toda a vigência do contrato.

4.13 O pagamento será realizado anualmente, em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, após a assinatura do contrato ou termo aditivo.

4.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.18 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.19 O fiscal verificará se os serviços técnicos foram realizados com presteza e atenderam às demandas desta Câmara Municipal de Unaí.

4.20 O gestor do contrato deverá acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

4.21 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

4.22 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

4.23 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

4.24 O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.25 A prestação do serviço acontecerá de forma contínua. Todavia, os serviços de atendimento às consultas escritas e telefônicas poderão ficar suspensos por 10 dias durante o ano entre os meses de dezembro e janeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor anual estimado é **de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O pagamento será realizado anualmente, em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, após a assinatura do contrato ou termo aditivo, dando-se por quitado e nada tendo a contratada a cobrar pelo cumprimento do objeto durante os demais meses de vigência contratual.

6.4 O pagamento decorrente da prestação dos serviços licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade

trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.6 O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado e, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA ou outro índice específico para o objeto contratado e acordado entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores;
- iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens (ii, iii, iv, v, vi e vii) anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Unaí.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Unaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9.2 manter os profissionais técnicos especializados durante a vigência do contrato;

9.3 prestar os serviços técnicos especializados da melhor forma possível, com qualificação e eficiência, conforme pactuado, nos termos e especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

9.5 cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive quanto aos salários, encargos sociais e demais despesas da pessoa jurídica;

9.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10 fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 usuários que sejam agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da contratante.

9.11 prestar consultoria e assessoramento de forma ilimitada referente às matérias de gestão pública e dos ramos do direito, inclusive direito público e financeiro e contabilidade pública, durante a vigência do contrato.

9.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das consultas encaminhadas;

10.2 Designar para cadastramento de login e senha ao portal;

10.3 Fornecer as informações que se fizerem necessárias ao prosseguimento da consulta;

10.4 Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;

10.5 Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do banco de dados e as regras da prestadora do serviço técnico especializado.

10.6 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores especificamente designados;

10.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.9 a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

13.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.4.1 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.4.2 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.4.3 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.5 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35-ficha 25.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí (MG), 02 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -MG
VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE
Contratante

Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)
Paulo Timm
Contratado

1º _____
Nome :
CPF:

2º _____
Nome :
CPF: